



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 139/2024

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 19 de março de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá-AMPARA.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o auxílio proporcionado aos munícipes que padecem de câncer.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA

DA

SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por

RUBENS MAGELA DA

SILVA:00272519693

Dados: 2024.03.19 13:48:19 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

João Bosco Junior

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá - AMPARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá – AMPARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.566.636/0001-75, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 28.548,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais), para fins de apoiar a realização do evento “**6ª Queima do Alho de Araxá**”.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha 303/2024, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, proveniente de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 19 de março de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2024.03.19 13:48:40 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.566.636/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/12/2014

NOME EMPRESARIAL
AMPARA - ASSOCIACAO DE AMPARO AS PESSOAS COM CANCER DE ARAXA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMPARA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SENADOR MONTANDON

NÚMERO
98

COMPLEMENTO

CEP
38.183-214

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ARAXA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AMPARAARAXADIRETORIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(34) 3612-1611

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2024 às 11:32:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

AMPARA – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A AMPARA – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá, com nome fantasia AMPARA – Associação sem fins lucrativos, apolítica partidária, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião e com personalidade jurídica própria, voltada para atendimento aos assistidos com câncer e seus familiares em vulnerabilidade social e de saúde, neste ato, denominada simplesmente, AMPARA, fundada em 01.11.2014 com prazo de duração por tempo indeterminado, sediada à Av. Senador Montandon, nº.98, Centro, Araxá/MG, CEP.38.183-214. E, será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação vigente, que rege esta matéria.

Parágrafo Único: A área de atuação da AMPARA, será o município de Araxá/MG e microrregião.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. A Associação tem por finalidades e como objetivos:

I – Assistir e apoiar na forma material, moral e emocional, as crianças, adolescentes, adultos, idosos e PCDs (Pessoas com deficiência) com câncer, desde que comprovadamente em vulnerabilidade social ou de saúde e/ou quando tiver esgotado todos os meios legais de receber de forma gratuita o atendimento público governamental;

II – Nos atendimentos quando o pedido for indeferido pelo órgão governamental, seja no âmbito municipal, estadual, e/ou federal, a AMPARA prestará atendimento necessário aos assistidos e familiares no limite de suas atribuições, dando-lhe assistência moral, psíquica e acompanhamento necessário;

AMPARA – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ/MG
AV. SENADOR MONTANDO, Nº.98, CENTRO – ARAXÁ/MG
TEL.34- 3612-1611

Ofício do Oficial de Registro e Documentação
e Documentos e Civil do Poder Judiciário
Sebastiana Luciane Pinheiro de Souza
OFICIAL
Fernanda Antônia V. de Souza
1ª Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



III – Promover ações de saúde e cidadania com campanhas educativas e preventivas;

IV – Promover assistência social às comunidades alcançadas por esta Associação, bem como, campanhas para o fortalecimento de apoio aos vulneráveis;

V – Buscar apoio moral e financeiro junto à sociedade empresarial e governamental no sentido de melhor atendimento e apoio aos pacientes;

VI – Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados em busca de melhor capacitação financeira da AMPARA, no sentido de garantir apoio aos assistidos da associação;

VII – Firmar parcerias para realização de seminários, palestras, workshops, cursos, projetos educacionais, culturais e de prevenção onde os participantes poderão ofertar doações espontâneas para manutenção dos mesmos, visando a inclusão social.

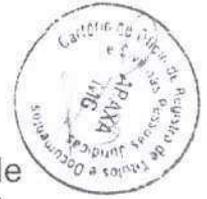
VIII – Realizar por meios próprios ou de terceiros, campanhas, eventos, festas e promoções de naturezas diversas, com objetivos específicos para a captação de recursos financeiros em prol dos projetos da Associação;

IX – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços (filiais, físicas ou virtuais), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno em todo território nacional.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS(AS)

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Art. 4º. A AMPARA será constituída por número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, dentre pessoas idôneas, inclusão esta, que dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e das conformidades dispostas neste estatuto.



Art. 5º. Nenhum associado receberá remuneração ou distribuição de vantagens financeiras por serviços prestados à AMPARA, não podendo utilizar de sua sede para fins políticos e/ou pessoais, sob qualquer alegação e/ou pretexto.

Art. 6º. A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e deverá ser seguido por todos associados, voluntários, prestadores de serviços, funcionários e colaboradores em geral, da Associação.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **Diretores e Conselho Fiscal**, que decidirão e assinarão em nome da associação

II – **Presidente Beneméritos**, aqueles aos quais a Diretoria Executiva conferir esta distinção, empossados em Assembleia, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação em algum evento sazonal, por proposta da diretoria;

IV – **Doador**, os que forem doadores a mais de 01 (um), expressamente autorizados por proposta da diretoria;

V – **Assistidos**, os que recebem assistência direta da associação.

VI – **Voluntários**, aqueles que expressarem vontade e forem autorizados pela diretoria e que prestam serviços ou assistência de forma voluntária à associação.

VII – **Colaboradores**, aqueles que expressarem vontade e forem aprovados pela diretoria.

Parágrafo Único: A admissão dos associados será decidida pela Diretoria executiva, e todos, deverão obedecer às obrigações sociais, deste estatuto e do Regimento Interno da AMPARA.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar para os cargos eletivos;

II – Participar das reuniões nas assembleias gerais.

Arquivo do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Emissão das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Anselma Viniato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG



a) Todos associados terão direito a voto nos processos eletivos, entretanto, somente poderão ser votados em processos eletivos da associação, aqueles indicados pela diretoria executiva, mediante termo formal.

III – É direito do associado desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da diretoria executiva da AMPARA, quando assim desejar;

IV – Convocar assembleia geral extraordinária, com o mínimo de 25% dos associados constantes do art.7º, I,II , e VII, que estejam em dia com suas obrigações sociais, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;

V – Participar e Cooperar no desenvolvimento dos objetivos propostos;

VI – Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;

VII – Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo.

VIII – Se beneficiar da assistência, prestada pela associação.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições estatutárias e regimentais, decisões das Assembleias Gerais e determinações dos órgãos da administração;

II – Comparecer às assembleias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões;

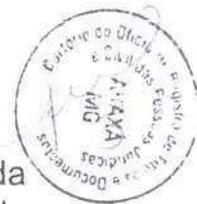
III – Acatar as determinações da Diretoria.

a. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

IV – Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;

V – Acatar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Arquivos de Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficial
Fernanda Amélia Vifante
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG



VI – Ser atuante e comprometido com toda “equipe” de trabalho da Ampara não medindo esforços para propagar a eficiência e atuação da Ampara em benefício dos assistidos.

VII – Manter sempre atualizado com a diretoria executiva nome, endereço, e-mail e telefone;

X – Zelar pela sede, pelos bens materiais e imateriais da Ampara ficando responsável por sua conservação.

XI – Manter seu decoro e possuir uma conduta ilibada condizente com a essência social, legal e moral da associação.

a) Os associados estarão sujeitos, mediante avaliação, proposta e notificação da diretoria a sofrer as penalidades de:

1. Advertência
2. Suspensão
3. Exclusão do quadro de associados

XI – O associado será notificado da penalidade aplicada em caso de infração e terá direito ao prazo de 5 dias para propor sua defesa, em observância ao princípio do contraditório, a qual, será avaliada pela diretoria.

XII – Em caso de omissão do associado em sua defesa será mantida a decisão e aplicada a penalidade, neste caso, o associado poderá responder por perdas e danos em conformidade com a legislação aplicável aos danos que houver causado à associação.

Art. 10º. Os associados da entidade não respondem diretamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos ônus e encargos financeiros e/ou multas e taxas geradas por demandas trabalhistas, previdenciários, sociais, indenizatórias, que sejam de obrigação exclusiva das decisões da gestão composta pela diretoria, eventualmente assumidas em nome da associação.

Art. 11º. Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidades relacionadas ao ideal e valores da associação, desde que autorizado e aprovado, pela diretoria executiva.

§ 1º. Será desfiliação o associado que:

Cartório do Ofício de Registro de Imóveis
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
de Araxá/MG
Sebastiana Lucia Machado
CHIEFIA
Fernanda Amélia Vileto
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

- I - Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- II - Praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;
- III - Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º. A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação, desde que aprovado e autorizado pela diretoria executiva;

§ 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de ser votado ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto se já tiver ocupando o cargo.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. A AMPARA será administrada por:

- I – Assembleia Geral
 - a. Ordinária
 - b. Extraordinária
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13º. As Assembleias Gerais, são órgãos soberanos da AMPARA, que constituir-se-ão dos associados que tiverem em dia com seus deveres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Art. 14º. As assembleias são convocadas:

- I – Pelo presidente da Diretoria Executiva – Ordinária e Extraordinária
- II – Pela diretoria executiva – Extraordinária, através de ofício dirigido ao presidente da Diretoria executiva

III – Pelo Conselho Fiscal – Extraordinária, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva

IV – Por 25% dos associados previstos nos incisos I,II e VI do art.7º deste Estatuto - Extraordinárias – que tiverem em dia com seus deveres, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Presidente da Diretoria Executiva terá um prazo de 07 dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando pedida pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados.

Art. 15º. As assembleias – Ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria Executiva.

DO EDITAL

Art. 16º. Serão Convocados por edital, com 7 dias de antecedência, afixado em local visível na sede da Ampara e em outros locais designados pela diretoria executiva, nas redes sociais da associação e/ou publicado no jornal da comunidade, contendo:

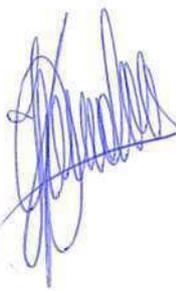
- I – Local de realização
- II – Data
- III – hora (1ª e 2ª convocação)
- IV – Assuntos que serão tratados.

Art. 17º. As assembleias serão realizadas:

- I – Em 1ª convocação, no horário previsto, com 50% mais 1 dos associados presentes;
- II – Em 2ª convocação ½ hora após o horário previsto, com qualquer número de sócios presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Art. 18º. Nas assembleias – Ordinárias e Extraordinárias somente os associados poderão votar.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Araxá/MG
Sebastião Lucas Machado
Oficial
Fernanda Amélia Verato
1ª Oficial Substituta
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG



Art. 19º. Cada associado terá direito a um voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20º. A assembleia geral ordinária será realizada no mês de fevereiro de cada ano e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I – Apresentação do balanço e das contas do ano findo;
- II – Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
- III – Previsão Orçamentária para o ano iniciante;
- IV – Plano de atividades para o ano iniciante;
- V – Eleição, renovação e ou nomeação de mandatos e posse dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.

a. – Os membros que ocuparem cargos na diretoria executiva e no conselho fiscal da AMPARA, terão mandatos por prazo indeterminado que poderão ser renovados e/ou indicados de 2 em 2 anos, por deliberação e validação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

b. – Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal poderão deixar seus cargos, se assim desejarem, após decorrido o período de 2 anos, mediante apresentação de requerimento assinado pelo membro em questão, o qual será apresentado em assembleia, pelo Presidente executivo da diretoria devendo ser validado pela assembleia geral.

VI – A diretoria executiva indicará novo membro que queira ocupar o cargo deixado em aberto, o qual deverá ser validado pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ordem da Assembleia para cumprimento de novas eleições para os Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, essa ocorrerá de 2 em 2 anos, em conformidade com as regras definidas em Regimento Interno da AMPARA;

VII – Os cargos não poderão ser cumulativos;

Parágrafo Primeiro – Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não receberão pagamentos pelos serviços prestados a AMPARA, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 21º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar aval e/ou usar o nome ou a sede da AMPARA, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

Art. 22º. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não especificados e atribuídos à assembleia geral ordinária.

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral:

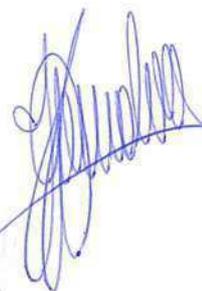
- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Aprovar o regimento interno;
- VIII – Convocar novas eleições;
- IX – Nomear ou indicar novos membros para Diretoria Executiva.

Cartório do Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Civil das Comarcas de Araxá/MG
Sebastião José Montando
Oficial
Fernanda Amélia Vilara
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

Das Nomeações e Eleições

a) A convocação da assembleia geral poderá ocorrer quando houver Renúncia de 75% dos membros da diretoria de forma conjunta ou individual, ocasião em que ficará automaticamente convocada assembleia para aprovação da nomeação de novos membros.

b) A convocação de uma nova eleição, se determinada pela assembleia, poderá ocorrer em outras situações estabelecidas no estatuto da associação, desde que estejam de acordo com a legislação aplicável.





c) A nova eleição, quando determinada pela assembleia, será conduzida de acordo com as regras estabelecidas no estatuto e nos regulamentos internos da associação, e seguirá os princípios democráticos e de transparência.

d) A assembleia, em conjunto com membros remanescentes da diretoria e do conselho fiscal, ficará responsável por organizar todo o processo eleitoral, estabelecendo prazos, divulgando as candidaturas e conduzindo a votação de forma imparcial.

e) Os associados interessados e aptos em concorrer aos cargos da diretoria deverão apresentar suas candidaturas de acordo com os procedimentos no prazo de 5 dias úteis.

f) A eleição será realizada em assembleia geral, com a participação dos associados aptos a votar, conforme estabelecido no estatuto da associação.

g) Após a realização da nova eleição, se determinado pela assembleia e a apuração dos votos, os novos membros eleitos assumirão seus respectivos cargos na associação.

XI - Se houver impossibilidade ou recusa do vice-presidente em assumir a presidência ou, caso o presidente se afaste por motivos de renúncia, incapacidade ou morte, será convocada uma nova eleição para preenchimento do cargo vago.

XII – Pode ocorrer nova Eleição por deliberação da assembleia geral ordinária e extraordinária, se assim entenderem necessário, após cumprido os mandatos de 2 anos da diretoria ou do Presidente, e convocados conforme rege o estatuto.

Art. 24º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Cartório do Ofício de Registro de Imóveis e Documentos de Araxá/MG
Sebastiana C. de A. Machado
Oficiária
Fernanda Arredes Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto - Araxá/MG



Art. 25º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 25% dos associados quites com as obrigações sociais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 26º. A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Presidente Benemérito, se indicado pela diretoria executiva.
- IV – 1º Secretário
- V – 2º Secretário
- VI – 1º Tesoureiro
- VII – 2º Tesoureiro

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucio Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 27º. A Diretoria Executiva poderá criar comissões de trabalho, denominados departamentos, sempre que for necessário.

Parágrafo Único – Os Componentes dos departamentos serão escolhidos pela Diretoria Executiva

Art. 28º. Caberá a Diretoria Executiva:

- I – Administrar a Ampara, defendendo os interesses de seus associados, segundo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e deliberações da diretoria Executiva;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria executiva;
- III – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas suas atividades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, a ser posteriormente referendadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – Reunir-se sempre que necessário;



- V – Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente apresentados em Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente referendados em Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Autorizar contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviços e determinar os trabalhos a serem executados;
- VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados em assembleia geral extraordinária;
- IX – Auxiliar o Presidente da diretoria executiva em suas necessidades administrativas;
- X – Nomear e indicar os associados beneméritos e honorários;
- XI – Validar e Aprovar o ingresso de associados à associação;
- XII – Aplicar penalidades previstas neste estatuto em caso de descumprimento;
- XIII – Convocar uma reunião ordinária mensal.

ORIGINAL
Fernanda Amélia Vinato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cuidados das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

Art. 29º. O mandato da diretoria poderá ser renovado de 2 em 2 anos, após ser aprovado pela assembleia geral.

Art. 30º. Em caso de renúncia de um membro da diretoria, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, indicando claramente sua intenção através de termo sua ação de se afastar-se do cargo.

Art. 31º. Poderá ocorrer a exclusão de um membro da diretoria ou conselho fiscal, após notificação prévia justificada e mediante concessão do prazo de 5 dias para defesa, nos seguintes casos:

I – Por decisão da maioria dos votos dos demais diretores, em casos de condutas ilícitas e/ou em desconformidade com o previsto neste estatuto e regimentos internos da associação; por negligência de deveres, ou por qualquer outro motivo que possa colocar em risco a integridade ou os interesses da associação.

II – Em casos de omissão no desempenho das atividades inerentes ao cargo assumido e/ou diante ausências reiteradas e injustificadas em 3 reuniões ordinárias da diretoria, caso em que a exclusão, deverá ser



realizada mediante deliberação da assembleia geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O membro da diretoria que for excluído perderá imediatamente todos os direitos e prerrogativas do cargo, devendo cessar suas atividades como membro da diretoria e não representar mais a associação em nenhuma instância, sob pena de indenização por perdas e danos.

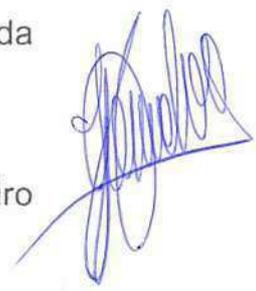
Parágrafo Segundo: Caso ocorra a renúncia ou exclusão de um membro da diretoria, a Diretoria poderá designar um substituto temporário para ocupar a vaga até a próxima eleição regular, de acordo com as disposições estabelecidas no estatuto e regulamentos internos da associação.

DO PRESIDENTE

Art. 32º. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento Interno, decisões das Assembleias, do órgão a que estiver filiada e da diretoria executiva;
- II – Administrar e representar a AMPARA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus atos;
- III – Dirigir a AMPARA, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos sócios de acordo com as leis em vigor, com o presente estatuto e regimento interno;
- IV – Zelar pelos bens da AMPARA;
- V – Orientar os associados;
- VI – Convocar reuniões da Diretoria Executiva, instalando-as e presidindo-as;
- VII – Convocar assembleias gerais, instalando-as e presidindo-as
- VIII – assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da secretaria e da tesouraria;
- IX – Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- X – Assinar com o 1º secretário as correspondências oficiais;
- XI – Assinar os cheques e pagamentos juntamente com o 1º tesoureiro ou a quem delegar poderes com o apoio da diretoria executiva;

Cartório do Ofício da Justiça e Civil de Araxá/MG
e Documentos e Cartório de Araxá/MG
Sebastião Lúcia Maciel
OFFICIALA
Fernanda Amélia Vriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



- XII – Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessárias à execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da diretoria executiva, levando em conta o planejamento e a capacidade financeira da AMPARA;
- XIII – Em casos graves ou de urgência, decidir “ad. referendum” levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da diretoria executiva e/ou assembleia geral extraordinária;
- XIV – Elaborar e executar programas anuais de atividades, sempre com a apoio da diretoria executiva;
- XV – Firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para a AMPARA, com aprovação da diretoria executiva;
- XVI – Nomear as comissões de trabalho, denominadas departamentos, previamente autorizado pela diretoria executiva e;
- XVII – Delegar poderes.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria poderá ser renovado de 2 em 2 anos, após ser aprovado pela assembleia geral.

I – A cada prazo de 2 anos do mandato de Presidente, se a assembleia entender pela NÃO RENOVAÇÃO DO MANDATO, será necessário convocar novas eleições, cumprindo para tanto, todas as formalidades e prazos previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento do presidente da associação por motivo de incapacidade comprovados, o vice-presidente assumirá automaticamente o cargo de presidente, exercendo todas as atribuições e responsabilidades inerentes à função, pelo período de afastamento do presidente.

I - O afastamento por incapacidade deverá ser formalmente comunicado ao vice-presidente e à Diretoria, por meio de um termo escrito ou atestado médico, que deverá conter as informações pertinentes ao período estimado de afastamento e quaisquer detalhes relevantes para a gestão da associação durante esse período.

II - A substituição do presidente por motivos de incapacidade será temporária e vigorará exclusivamente durante o período de afastamento do presidente, cessando automaticamente após seu retorno.

III - Durante o período de substituição do presidente, o vice-presidente terá plenos poderes e autoridade para tomar todas as decisões necessárias para o bom funcionamento da associação, inclusive representando-a em atos e eventos externos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo estatuto e regulamentos internos.

III - Caso o vice-presidente também se encontre impossibilitado de assumir a função de presidente devido a incapacidade ou outros impedimentos, caberá à Diretoria da associação deliberar e indicar um substituto temporário, nos limites deste estatuto até novas eleições.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento do Presidente da AMPARA, a sucessão no cargo será realizada da seguinte forma:

I - O vice-presidente da associação assumirá automaticamente o cargo de presidente, assumindo todas as responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo e será efetivada de maneira imediata, visando assegurar a continuidade das atividades e o funcionamento regular da associação.

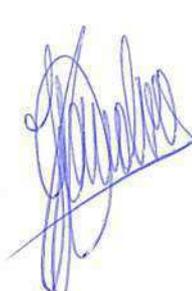
II - O empossamento ao cargo deverá ser comunicado formalmente aos associados, funcionários e demais partes interessadas, para que fiquem cientes da mudança na liderança da associação.

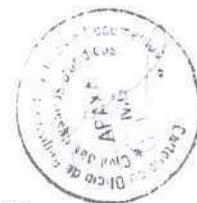
III - Caso o vice-presidente esteja impossibilitado de assumir a presidência ou se o cargo estiver vago, a sucessão deverá ser definida em deliberação da Assembleia Geral, obedecendo as regras estabelecidas no estatuto e regulamentos internos da associação, em conformidade com a legislação aplicável.

IV - Durante o período de transição, a diretoria e demais membros da associação deverão garantir a continuidade das atividades e a tomada de decisões necessárias para o funcionamento regular da associação.

V - A sucessão deverá ser realizada de forma transparente e participativa, respeitando os princípios democráticos e os interesses da associação.

Araxá/MG
Fernando J. A. ...
1º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto





VI - Em memória ao presidente falecido, a associação poderá organizar cerimônias, homenagens ou outras atividades que expressem o reconhecimento e a gratidão pelos serviços prestados à associação.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 33º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- III – Comparecer às reuniões e assembleias.

DO PRESIDENTE BENEMÉRITO

Art. 34º. O cargo de “Presidente Benemérito” poderá ser conferido aos antigos presidentes da associação em reconhecimento pelos serviços prestados, como forma de honra e como uma posição de conselheiro e apoio à instituição mediante decisão e aprovação da Diretoria Executiva.

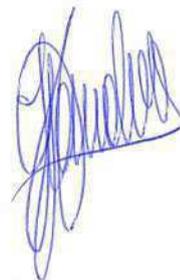
Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o Presidente Benemérito será indicado pela Diretoria Executiva e empossado em Assembleia Geral.

I – O cargo somente será preenchido se houver a indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Serão direitos dos Presidentes Beneméritos:

- I – Expressar suas opiniões e dar conselhos à atual diretoria e aos demais membros da associação, com base em sua experiência e conhecimento adquiridos durante seu mandato como presidente.
- II – Participar de reuniões da diretoria, assembleias gerais e outros eventos relevantes, a fim de compartilhar sua expertise, contribuir com ideias e auxiliar na tomada de decisões.

Cartório do Oficial do Registro de Títulos
e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas
Solizchian, Lucélia Pacheco
Oficial(a)
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG





III – Receber honras e reconhecimentos especiais por parte da associação, como forma de destacar sua contribuição dedicada à liderança durante seu mandato como presidente.

IV – Representar a associação em eventos, cerimônias e atividades oficiais, quando solicitado pela diretoria, a fim de preservar e fortalecer a imagem e a reputação da instituição.

Parágrafo Terceiro – A nomeação para o cargo de “Presidente Benemérito” será proposta pela diretoria executiva.

Parágrafo Quarto – O “Presidente Benemérito” manterá o cargo enquanto preservar a conduta condizente com o decoro e os valores da associação. A honraria poderá ser revogada pela Assembleia Geral a qualquer tempo e nas seguintes hipóteses:

I – Caso o “Presidente Benemérito” seja alvo de processo criminal e sua culpabilidade seja comprovada;

II – Se o “Presidente Benemérito” adotar condutas que violem os princípios éticos e os valores da associação, comprometendo a sua imagem e integridade;

Parágrafo Quinto – A revogação do cargo de “Presidente Benemérito” será deliberada pela Assembleia por maioria dos votos, após a devida análise e consideração das circunstâncias.

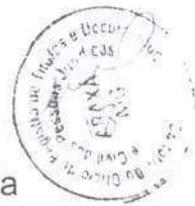
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 35º. Compete ao 1º Secretário:

- I – Ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da secretaria;
- II – Cadastrar os associados, deliberar em seu regimento interno e zelar pelo fichário correspondentes;
- III – Preparar as correspondências oficiais da AMPARA, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- IV – Dirigir e organizar os trabalhos da secretaria;
- V – Redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria Executiva e realização das eleições;

Cartório do Ofício de Registro em Araxá/MG
e Documentos em Araxá/MG
Selbstariano, Luciano
Diretor
Fernanda Amélia Viana
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG





- VI – Redigir e afixar na sede da AMPARA, Editais das convocações da Assembleias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;
- VII – Lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – Lavrar atas das assembleias gerais;
- IX – Preparar relatórios para serem apresentados nas reuniões e assembleias, dos trabalhos da secretaria ou sempre que solicitado;
- X – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- XI – Comparecer às reuniões e assembleias.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 36º. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- III – Comparecer às reuniões e assembleias.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 37º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Apresentar durante a assembleia geral ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo, e, o orçamento do ano iniciante (previamente aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal);
- II – Apresentar, sempre que solicitado, balancetes financeiros à diretoria executiva e ao conselho fiscal;
- III – Ter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria supervisionando as movimentações econômico-financeiras e respectivas escriturações, fazendo executar as providências concernentes;
- IV – Ter sob sua guarda os livros contábeis da AMPARA;
- V – Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os cheques ou ordens bancárias para pagamentos;
- VI – Efetuar pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;

Centro de Documentação e Arquivo
Sebastião de Jesus
CRISTINA
Fernanda Amália Grato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



- VII – Depositar o dinheiro da AMPARA no Banco determinado pela Diretoria Executiva;
- VIII – Auxiliar o presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- IX – Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 38º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- III – Comparecer às reuniões e assembleias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º. O Conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador da parte financeira e administrativa da AMPARA.

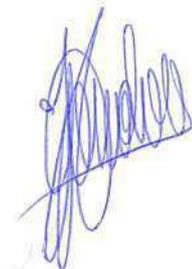
Art. 40º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Aconselhar a diretoria executiva nas suas dificuldades financeiras;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas dúvidas;
- III – Fiscalizar a situação financeira e contábil da AMPARA;
- IV – Aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente referendados em Assembléia Geral Ordinária;
- V – Fiscalizar, sempre que necessário, balancete mensal ou contas apresentadas;
- VI – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- VII – Comparecer às reuniões de Assembleias.

Art. 41º. O Conselho fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

- I – 03 membros efetivos
- II – 03 membros suplentes

Cartório de
e Documentação
Sebastião ...
Ferreira ...
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Art. 42º. Serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho fiscal, o Presidente e o Secretário

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir – se – á sempre que necessário, e, obrigatoriamente sempre no mês de fevereiro para aprovação do balanço geral e as contas Executivas.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

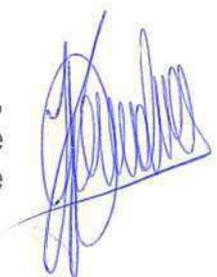
Art. 43º. Constitui patrimônio da AMPARA:

- I – Os bens móveis;
- II – Os bens imóveis;
- III – Os rateios;
- IV – As doações;
- V – Os repasses dos poderes públicos;
- VI – As rendas de eventos promocionais, sociais e esportivos;
- VII – As rendas de aplicação financeiras;
- VIII – Projetos escritos, aprovados e executados pela instituição;
- XI – E outras rendas, provenientes de fontes e receitas.

Parágrafo Primeiro – A Ampara, poderá conclamar a participação das comunidades na manutenção de seu trabalho de assistência a criança, adolescentes, adultos e idosos e PCDs, com câncer e de assistência social, com objetivo de múltipla campanha de atividades, inclusive através de operações de telemarketing, com objetivo único de arrecadação de fundos e condições sustentáveis à manutenção dos seus objetivos.

Parágrafo Segundo – A AMPARA poderá para atingir os seus objetivos, celebrar termos de convênio e parcerias com poderes públicos e privados.

Parágrafo Terceiro – A AMPARA para resguardar a sua idoneidade, se obriga a apresentar, juntamente com todas as suas propostas de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, certidões de





regularidade de situação, perante aos órgãos federais, estaduais, municipais e previdenciários.

Parágrafo Quarto – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

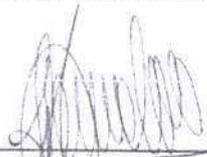
Art. 45º. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46º. A Ampara poderá participar dos Conselhos de Direitos Municipais, bem como, fazer indicações dos respectivos conselheiros.

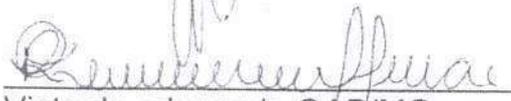
Art. 47º. Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 06/12/2023.

Araxá, em 06 de dezembro de 2023

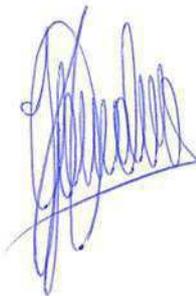


Nome e assinatura do presidente

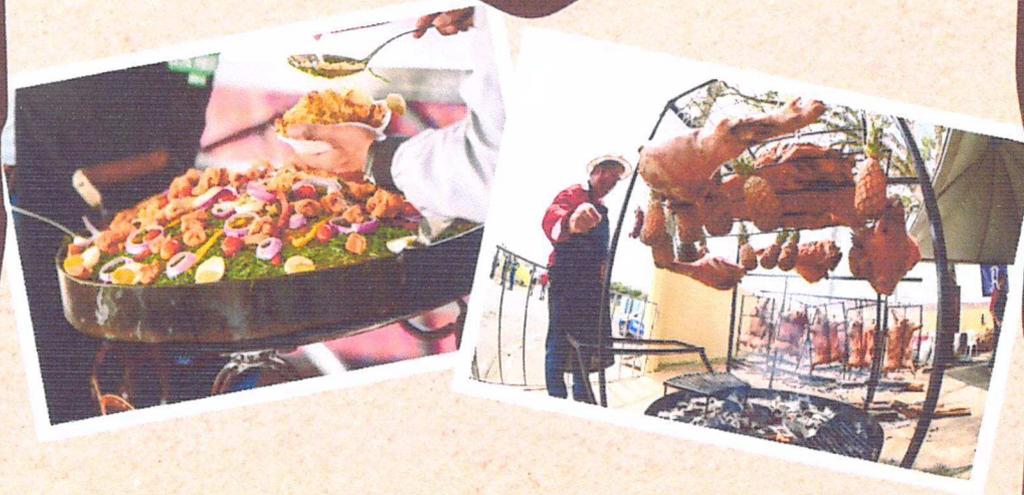


Visto do advogado OAB/MG: OAB/MG. 109 836

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



6^a
QUEIMA DO ALHO



06. ABRIL
A PARTIR DAS 11H

PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGENOR LEMOS

MÚSICA AO VIVO | COMIDA DE TROPEIROS | EVENTO 100% SOLIDÁRIO

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado		
	Ano: 2024		
	Nº do Plano:		
	Nº do Protocolo:		
	Nº do Convênio:		
PLANO DE TRABALHO			
I- CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá	2 – CNPJ: 18140756000100		
II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: AMPARA – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá.	2 – CNPJ: 21.566.636/0001-75		
3 - ENDEREÇO SEDE: Avenida: Senador Montandon, 98, Centro			
4 – CIDADE: Araxá	5 – CEP: 38.183.214	6 - TELEFONE: (34) 3612 1611	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE: 71439-9	9 – BANCO: Banco do Brasil	10- AGÊNCIA: 0210 - 0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: Araxá

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: José Humberto Gonçalves		13 - CPF: 461.070.106-53
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 13.200.554 SSP/SP	15 - CARGO: Presidente	16 - DATA VENC. MANDATO: fevereiro 2026
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Tupi, 277, Santo Antônio – Araxá MG		18 - CEP: 38.182-126
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Gonçalves Machado e Silva		20 - RG: 25.888.624-9
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: coordenacaoampara@gmail.com		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Cultura, Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)		

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

A Ampara – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá, com nome de fantasia AMPARA, neste ato, denominado simplesmente, AMPARA, com sede à Av. Senador Montandon, 98, Centro, CEP 38 183 214, nesta cidade de Araxá – MG, é uma Associação sem fins lucrativos, apolítica, partidária, sem distinção de raça, cor, posição ou religião entre seus sócios e com personalidade jurídica própria, voltada somente para ação social aos necessitados portadores e/ou em tratamento de câncer. Tem como fundo social o acolhimento e amparo às pessoas com essa patologia e seus familiares, objetivando apoio moral, psíquico, emocional e material em todos os sentidos que se fizerem necessários. Fundada em 01 de



novembro de 2014, com prazo de duração por tempo indeterminado. É regida por Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação vigente, que rege essa matéria.

Receber um diagnóstico de câncer não é fácil, pacientes e familiares vivenciam uma sequência de sentimentos e emoções diversas. Na maioria das vezes o câncer causa um desequilíbrio emocional de grande proporção. Sintomas como dor física aliada ao medo, insegurança, dúvida, falta de informação e orientação podem deixar os enfermos em condições bastante vulneráveis. Diante desta demanda, um grupo de pessoas e empresas sensibilizadas se uniram, e com muito trabalho e esforço realizaram um sonho que é a AMPARA. A finalidade dessa instituição é acolher, apoiar, orientar e cuidar das pessoas com câncer e seus familiares nas suas mais variadas demandas e contextos. Oferecendo oficinas terapêuticas, atendimento social, psicoterapia, orientação nutricional, além de suporte de diversos profissionais voluntários como: advogado, dentista, designer de beleza, médico, fonoaudióloga, fisioterapeuta entre outros. O apoio material fornecido aos beneficiários, quando se faz necessário, são suplementos alimentares, medicamentos, leites, cestas básicas, fraldas, entre outras necessidades singulares. Essa ação acontece no momento em que o indivíduo está em tratamento e/ou o seu benefício federal está em tramitação, sendo um apoio transitório, a fim de que não se crie uma dependência financeira, mas sim uma base para fortalecê-los às rédeas da própria vida.

Hoje, no ano que a Instituição completa 10 anos de fundação, temos orgulho de quantificar ações na necessidade pública que executamos com apoio e parceria da iniciativa privada e pública, tornando-se assim, uma instituição de renome e credibilidade.





10 -LEONARDO FELIPE RIBEIRO

11 -GIAN FELIPE DA COSTA

12 -EMERSON HENRIQUE RODRIGUES

13 - GILMAR NATAL FIDELIS

14 - WELITON SANDRO PAZINI JUNIOR

OS ARACHÁS

15 - WANDER SILVA DE PAULO

16 - WALTER SILVA DE PAULO

17- RENATO RODRIGUES CAETANO

18 - MÚCIO MAKENROL CARDOSO

19 - MARCELO PEREIRA DA SILVA

20 - FERNANDO MARCOS DE SÁ

DOUGLAS HENRIQUE E MAGALHÃES

21 - DOUGLAS MANOEL SOARES

22 – ROBERIO SÉRGIO MAGALHAES

LUIZ HENRIQUE E VITOR HUGO

23 - VITOR HUGO FERREIRA DE ARAÚJO



24 - LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO PEREIRA

25 - LEANDRO ALTINO SOARES

LIIM ZAAB

26 - WALLYSON HENRIQUE SILVA

27 - HAROLDO ELISEU CAIXETA JÚNIOR

28 - JEANE APARECIDA DE OLIVEIRA

29 - ELIANE GONÇALVES

30 - HENRIQUE LENIN SILVA

BATIDÃO DO SERTÃO

31 - GIOVANNI MIGUEL EVANGELISTA

32 - JOSE RENATO DE AVILA PEREIRA

33 - LEANDRO HENRIQUE BELMIRO

34 - VALBER FLÁVIO BARRETO





1- PROFISSIONAIS COM REGIME DE RPA

	Profissional	Quantidade	Horas semanais	Valor pagamento por profissional
01	Músicos/RPA	34	07 horas no dia	R\$ 650,00
02	Encargos patronais	34	07 horas no dia	R\$ 84,50

Breve descrição dos cargos:

Músicos: Interpretar músicas por meio de instrumentos ou voz. Ensaiar, aperfeiçoar e atualizar as qualidades técnicas de execução e interpretação durante o Evento “6^a Queima do Alho de Araxá.”





V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

<p>1 - PROGRAMA: 6ª Queima do Alho de Araxá.</p> 	
<p>2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>Inscrição no Conselho Municipal de Saúde – Publicação no DOMA de Araxá em 29 de maio de 2018</p> <p>Inscrição no Conselho Municipal do Idoso - CMIA - 015/2017</p> <p>Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS: desde 09/08/2017, 28/2019.</p> <p>Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM: desde 11/2021. CMDM 001/2022</p>	
<p>3 - TIPO DE ATENDIMENTO Apresentação de peças musicais no Palco da 6ª Queima do Alho de Araxá</p>	<p>4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 3 meses</p>
	<p>INÍCIO: março de 2024</p> <p>TÉRMINO: maio de 2024</p>
<p>5 – OBJETIVO GERAL:</p> <p>Comunicar e a expressar através da música o momento do Evento, “6ª. Queima do Alho de Araxá”</p>	

6 – OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Realizar a apresentação dos músicos durante a “6ª Queima do alho em Araxá”, em prol de 06 Instituições de Araxá.

7 – JUSTIFICATIVA:

Com mais de um ano de pandemia, muitos músicos e profissionais da área continuam sentindo as consequências da falta de shows e eventos no país, muitos tiveram, inclusive, que vender seus instrumentos musicais para poderem sobreviver ou encarar uma nova profissão neste momento. Segundo a UBC (União Brasileira de Compositores), 86% dos profissionais da área foram afetados pela pandemia, em 12% a renda continuou a mesma na pandemia e 2% ganharam mais com a pandemia.

Que a pandemia afetou o mercado musical de uma forma quase cataclísmica já está bastante claro. Assim como o fato de que, quaisquer que sejam as dificuldades, a música continuará a ser um porto-seguro para tantos criadores do Brasil.

Devido a pandemia, alguns artistas optaram também por fazer lives para arrecadar dinheiro, alimentos e outras coisas para as pessoas que estavam com dificuldades financeiras nesta pandemia. Apesar de fazerem muito

sucesso no Brasil, o cantor Márcio Rech, de Erechim, nos explica que é muito difícil para os profissionais do interior, pois as lives tomam muito tempo e não trazem retorno financeiro, ao contrário dos grandes cantores e bandas nacionais, que recebem muitos patrocínios. “As lives ajudam, eu realizo algumas lives sim, só que isso não é uma renda que vai suprir as necessidades como são os shows”, contou o músico, ressaltando que o que tem asegurado as pontas neste momento são as aulas particulares que ele dá para as pessoas que os procuram.

Neste sentido, os músicos que se apresentarão neste evento que se tornou tradicional na cidade e que é sinônimo de diversão, prestarão seus serviços **em prol de 06 Instituições da cidade, AMPARA, Lar do Idoso São Vicente de Paula, SOS, Obras Assistenciais Jesus te Ama, Centro de Equoterapia Proseguir e Lar Ebenézer**, que necessitam de apoio financeiro para continuar com as prestações de serviços à comunidade de Araxá dentro do 3º. setor.

8 - PESSOAS BENEFICIADAS/PÚBLICO ALVO

QUANTIDADE: diretamente **3500** pessoas no evento e **06** Instituições como **AMPARA, Lar do Idoso São Vicente de Paula, SOS, Obras Assistenciais Jesus te Ama, Centro de Equoterapia Proseguir e Lar Ebenézer.**

DESCRIÇÃO: diretamente pessoas presentes durante o evento e indiretamente beneficiários de 06 Instituições da cidade nas áreas de saúde, assistência social e ILPIs.

VI - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA

Em observância ao momento vivido pelos artistas e pelas instituições a necessidade do apoio se faz de extrema importância para o sucesso do evento.

Através desta parceria o objetivo é contribuir com a classe musical, viabilizando o pagamento de toda a equipe musical.

1 – METODOLOGIA DE TRABALHO:

DIA 06 DE ABRIL – NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGENOR LEMOS _ a partir de 11h

Onde toda a renda será destinada à Instituições da cidade de Araxá. Além de atrações musicais o evento contará com comidas típicas elaboradas por comitivas e 14 bandas locais., com músicos e equipe.

2 - ATIVIDADES/AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, OBJETIVOS E RESULTADOS DA PARCERIA:

✓ “Apresentações musicais”

Os músicos/bandas farão apresentações (6 músicas cada) durante todo o período do evento que se estende de 11h às 18h no palco do parque de exposições

Duração do atendimento: 01 dia, 07 horas.

✓ “Comidas Típicas” - trabalho voluntário com todos os ingredientes conseguidos através de doação da sociedade de Araxá

-  Arroz Carreteiro
-  Feijão Tropeiro
-  Porco a Paraguaia

- ✚ Costela no fogo de Chão
- ✚ Paelha Caipira
- ✚ Feijão Gordo
- ✚ Costela Bovina com Milho Verde
- ✚ Paçoca de Pilão
- ✚ Arroz com Carne Seca e banana da terra
- ✚ Farofa de Jiló com Abóbora
- ✚ Queijo
- ✚ Frango assado com Legumes
- ✚ Rapadura
- ✚ Linguiça Defumada
- ✚ Carne Seca na Chapa
- ✚ Paçoca de Amendoim
- ✚ Arroz Doce
- ✚ Cachaça Coadada na Rapadura

Duração do atendimento: 01 dia, 07 horas.

VII- DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS COM A PARCERIA

Apresentar peças musicais no palco do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGENOR LEMOS**

Os Seguintes artistas musicais:

LIPPE E FERNANDO

1- FERNANDO GUIDO ZEBINI JUNIOR

2- FHELIFE ZEBINI

MATHEUS E MARTINARI



3 - RAFAEL RENATO DE BRITO BENTO

4 - MARCO AURÉLIO CARDOSO

LUDY ROCHA

5 - LUDMILA FERREIRA ROCHA

VITOR HUGO TARARÁ

6 - VITOR HUGO SANTOS SILVA

BANDA E TÉCNICOS

7- VINICIUS TEODORO COSTA SILVA

8- MATEUS SANTIAGO PEREIRA

9 - LUCAS LACERDA FRANÇA

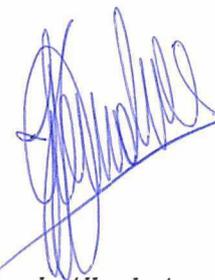
10 -LEONARDO FELIPE RIBEIRO

11 -GIAN FELIPE DA COSTA

12 -EMERSON HENRIQUE RODRIGUES

13 - GILMAR NATAL FIDELIS

14 - WELITON SANDRO PAZINI JUNIOR



OS ARACHÁS

15 - WANDER SILVA DE PAULO

16 - WALTER SILVA DE PAULO

17- RENATO RODRIGUES CAETANO

18 - MÚCIO MAKENROL CARDOSO

19 - MARCELO PEREIRA DA SILVA

20 - FERNANDO MARCOS DE SÁ

DOUGLAS HENRIQUE E MAGALHÃES

21 - DOUGLAS MANOEL SOARES

22 – ROBERIO SÉRGIO MAGALHAES

LUIZ HENRIQUE E VITOR HUGO

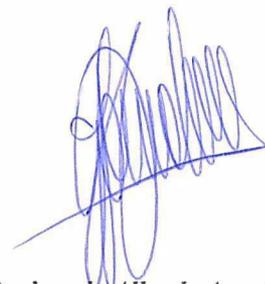
23 - VITOR HUGO FERREIRA DE ARAÚJO

24 - LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO PEREIRA

25 - LEANDRO ALTINO SOARES

LIIM ZAAB

26 - WALLYSON HENRIQUE SILVA





27 - HAROLDO ELISEU CAIXETA JÚNIOR

28 - JEANE APARECIDA DE OLIVEIRA

29 - ELIANE GONÇALVES

30 - HENRIQUE LENIN SILVA

BATIDÃO DO SERTÃO

31 - GIOVANNI MIGUEL EVANGELISTA

32 - JOSE RENATO DE AVILA PEREIRA

33 - LEANDRO HENRIQUE BELMIRO

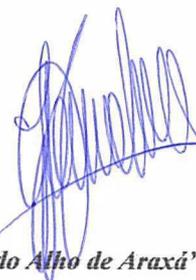
34 - VALBER FLÁVIO BARRETO

VIII - IMPACTOS SOCIAIS

Contribuir com o recurso a ser pago aos músicos de forma a ajudar no evento beneficente em prol de 06 Instituições araxaenses.

IX- MÉTODO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

- ✓ Todas as apresentações terão registro fotográfico e lista de presença assinadas por cada contratado;
- ✓ Prestações de contas dos pagamentos através de RPAs



X – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO
Comunicar e a expressar através da música o momento do Evento.	1ª etapa: contratação dos profissionais 2ª etapa: apresentação segundo a metodologia apresentada 3ª etapa: avaliação dos resultados obtidos. 4ª etapa prestação de contas.	Recurso financeiro proveniente a PMA. Desenvolvimento das atividades pelos profissionais.	6- Unidade: Pessoas 7- Quantidade: 3500 pessoas no evento e 06 Instituições da como AMPARA, Lar do Idoso São Vicente de Paula, SOS, Obras Assistenciais Jesus te Ama, Centro de Equoterapia Prosseguir e Lar Ebenézer	8- Início: março de 2024 9- Término: maio de 2024

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO À CONCEDENTE	VALOR: R\$ 28.548,00		



CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR	--		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	VALOR: R\$ 28.548,00		
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
VALOR: R\$ 28.548,00	VALOR: R\$ 28.548,00		

XI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
MARÇO	2024	VALOR: R\$ 28.548,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

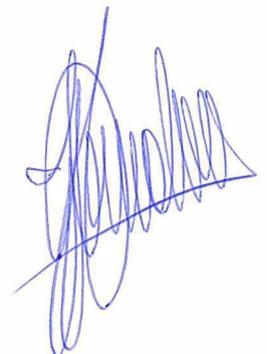
MÊS: MARÇO	ANO: 2024	
------------	-----------	--



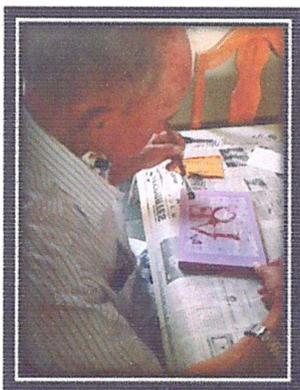


XII - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA DAS AÇÕES REALIZADAS

A AMPARA – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá, fundada em 01 de novembro de 2014, com prazo de duração por tempo indeterminado, é regida por Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação vigente. Tem como objetivo principal acolher, orientar e promover as pessoas adoecidas com câncer e seus familiares nas mais variadas necessidades do cotidiano. O imóvel é alugado e oferece fácil acesso a comunidade, possui uma área total de 406,50m com 233,20m de área construída. Dispõe de rampa de acesso, recepção, salas para atendimento social, nutricional e psicoterapêutico, coordenação, financeiro, telemarketing, cozinha ampla, dispensa para alimentos, suplementos alimentares e derivados, espaço arejado para realização de encontros e oficinas.



Através do Projeto “Um trabalho de Amor pela Vida”, edital nº 005 de 16 de maio de 2018 – Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá e Conselho municipal do Idoso de Araxá, a AMPARA vivenciou uma experiência extraordinária com os idosos e seus familiares. O impacto foi fator visível, são pessoas que resignificaram suas vidas e compartilharam mais esperança, conhecimento e alegria, através de atendimentos psicoterapêuticos, social, atendimento nutricional, palestras, entretenimentos e oficinas terapêuticas.



Através do “Projeto Acolher”, 1ª. Edição em Resolução nº. 023, de 11 de junho de 2019 a janeiro de 2021. Edital de Chamamento Público nº 014/2019– Fundo municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá/Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA/ Administração Pública

Municipal, fomento 13/2018, CMIA, a AMPARA atendeu pessoas com o diagnóstico de câncer e seus familiares, através de tratamento psicoterapêutico, nutricional e fisioterapêutico, entretenimentos e oficinas terapêuticas que auxiliaram a amenizar momentos difíceis e também contribuiu para uma sociedade mais amparada, acolhida e com melhor dignidade e qualidade de vida. Chegamos no fim do projeto com **91** idosos ativos e se beneficiando de alguma forma do plano de trabalho. Entre as atividades terapêuticas e atendimentos da equipe técnica, atingimos uma média de **3.620** atendimentos durante o Projeto acolher 1ª. Edição. Foram feitas muitas parcerias com Instituições da cidade, empresas privadas e com o poder público. Recebemos emenda parlamentar e estamos a caminho da nossa Lei de utilidade pública federal.

Importante salientar que durante a maior parte da execução do projeto (março/2020 a janeiro/2021), enfrentamos de modo global, a Pandemia e a AMPARA se mantiveram firme e sem nenhum caso de infecção, atendendo normalmente, seguindo as orientações de protocolo sanitário.

Em **2022** firmamos mais convênios com a Prefeitura municipal de Araxá.

Projeto **Atitude 2ª. Edição** termo de fomento 004/2022 _ abril de 2022 a março de 2023.

Projeto **Recriar-se**. Termo de fomento 005/2022 _ março de 2022 `a dezembro de 2022.

Projeto **AMPARAR**. Termo de fomento 016/2022 _ maio 2022 a abril de 2023.

Projeto **Bem-estar na AMPARA**. Termo de fomento 006/2022 _ maio de 2022 a fevereiro de 2023.

Projeto **Melhor Ampara**. Termo de Fomento 0045/2022 _ junho de 2022 a julho de 2023.

Projeto **Acolher 3ª. Edição**. Termo de fomento 0082022/FMI _ dezembro de 2022 a novembro de 2023.

Em **2023** firmamos mais convênios com a Prefeitura municipal de Araxá.





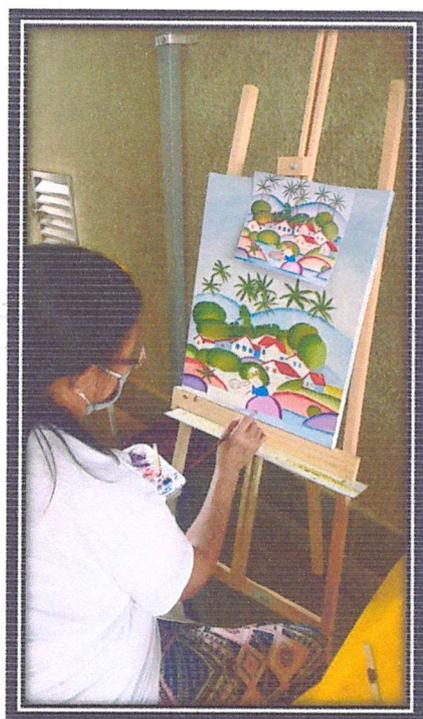
Projeto **Integra+Ação**. Termo de fomento 013/2023 _março de 2023 a março de 2024.

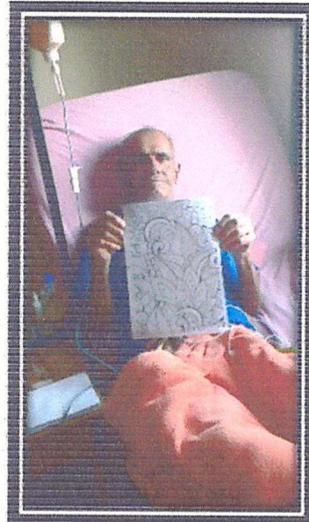
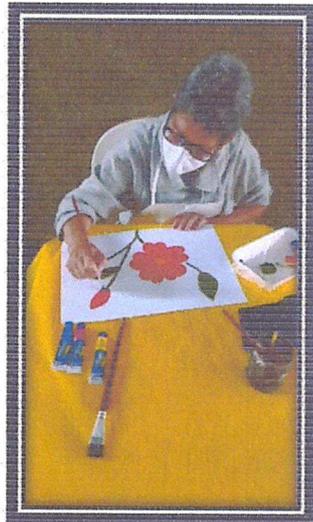
Projeto **Sonhar-te**. Termo de fomento 016/2023 _março de 2023 a março de 2024.

Projeto **5ª. Queima do Alho**. Termo de fomento 015/2023 _março de 2023 a abril de 2023.

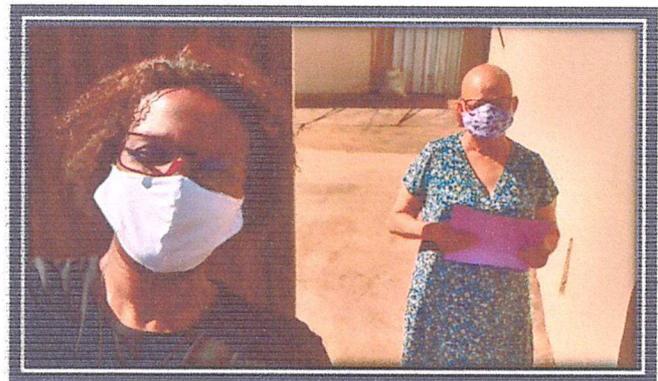
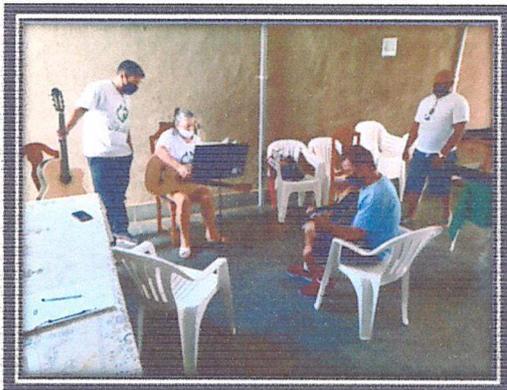
Projeto **Vida**. Termo de fomento 0072023/FMI _dezembro de 2023 a dezembro de 2024.





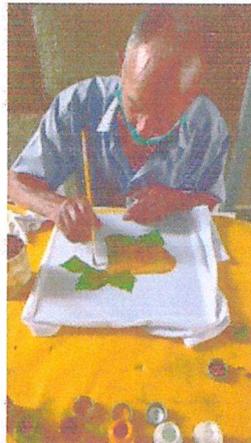


A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ampara'.



Através do “Projeto Atitude+”, em Convênio com a Prefeitura Municipal de Araxá, celebrada, pela Lei Municipal no. 7.487, de 17 de março de 2021, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto Municipal no. 2.229, de 0 de dezembro de 2016, custeia e da manutenção, em especial a aquisição de medicamentos de alto custo e complexidade que não fazem parte do REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos, e mediante comprovação médica, além de assessoria jurídicas cadastrados com diagnóstico de c/câncer e familiares diretos.







EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DA AMPARA

2ª Costela Fogo de Chão
Dia 20/05
de 19:00 às 22:00hs
Parque de Exposições
R\$ 30,00
Início às 18h

ampara
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ
3612-1611

3ª feijoada solidária
03/12/2017
Incluído:
Feijoada
Refrigerante
Cerveja
R\$60,00

Musica ao vivo!

ampara
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ

Um trabalho de amor pela vida.

BAZAR PARA VENCER

ampara
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ

Para doações:
Av. Senador Montandon 98 - Centro - Araxá - MG
Fone:(34) 3612-1611

BAZAR SERÁ REALIZADO DIA 07 de maio de 2016
Venha fazer parte deste gesto de amor.

FESTIVAL DE CHOPP
1 TONELADA DE FRANGO A PASSARINHO

ampara
EM PROL DA

10 NOVEMBRO
PARQUE DE EXPOSIÇÃO
14.00 a 19.00 hs
INFORMAÇÕES: 3612-1611





- 🐾 Dia: 08/09/2018 🐾
- 🐾 Saída: Portaria da Hípica. 🐾
- 🐾 Horário: 14h. 🐾
- 🐾 Trajeto: Rancho do Neném (13Km) 🐾
- 🐾 Valor: R\$30,00, incluso 01 linda camiseta 🐾 e muito forró 🐾🐾



MULTImagem SANTA CASA

O Serviço de Multiimagem da Santa Casa de Araxá realiza exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, para o diagnóstico precoce do câncer.

PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER
Um cuidado que vale para toda vida.

Faça o seu EXAME GRATUITO
no período de 17/09 a 30/10/2018

(Para agendamento e realização do exame é necessário ter pedido médico com a suspeita oncológica e passar pela triagem da AMPARA)

ampara ARAXÁ

Praça Dr. Ayres Maneira, 19 • Fone (34) 3669-5740
Centro • Araxá MG



3ª CAVALGADA DA AMPARA

- DIA: 08/07/2017
- HORÁRIO: 14h
- SAÍDA: DE FRENTE A HÍPICA
- DESTINO: RANCHO DO NENEM
- DISTÂNCIA 13 km
- VALOR DO CONVITE R\$ 30,00
- INCLUÍDOS: CAMISETA, JANTAR E MUITO FORRÓ.
- BEBIDA A PARTE.

05. OUT
SABADO. 16H

QUEIMA DO ALHO

COMITIVA 100 Rural

100% de Araxá

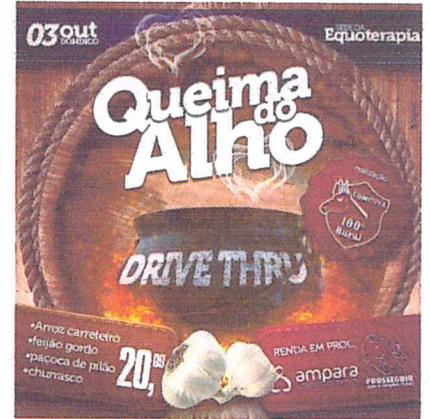
vitor & versol

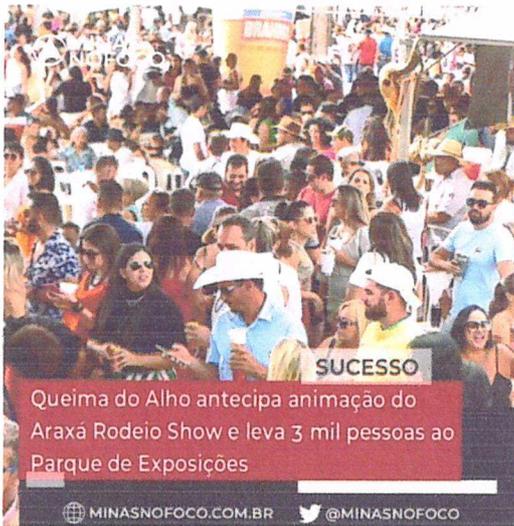
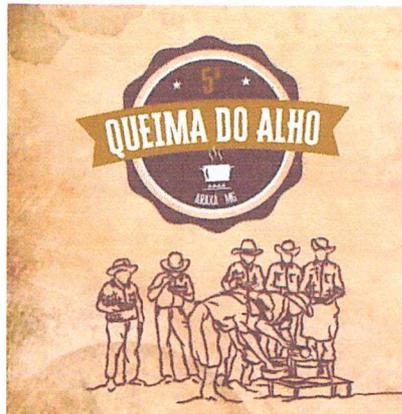
gLOUÇO & VOCÊ

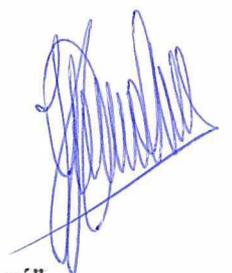
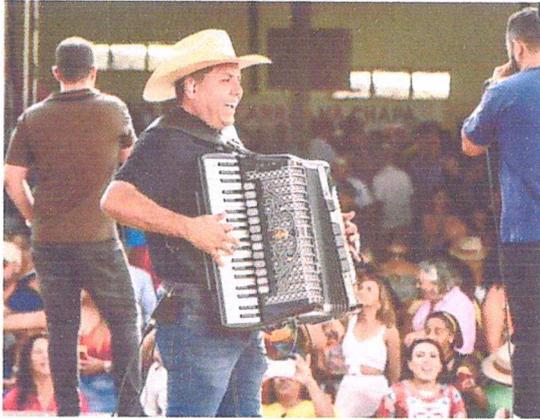
DE FRUTAS DA VIDA

100% de Araxá

LOCAL DO EVENTO:
CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ARAXÁ • BENEDITA MARIA DE JESUS • SOLARIS

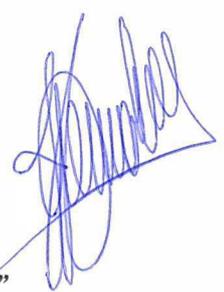
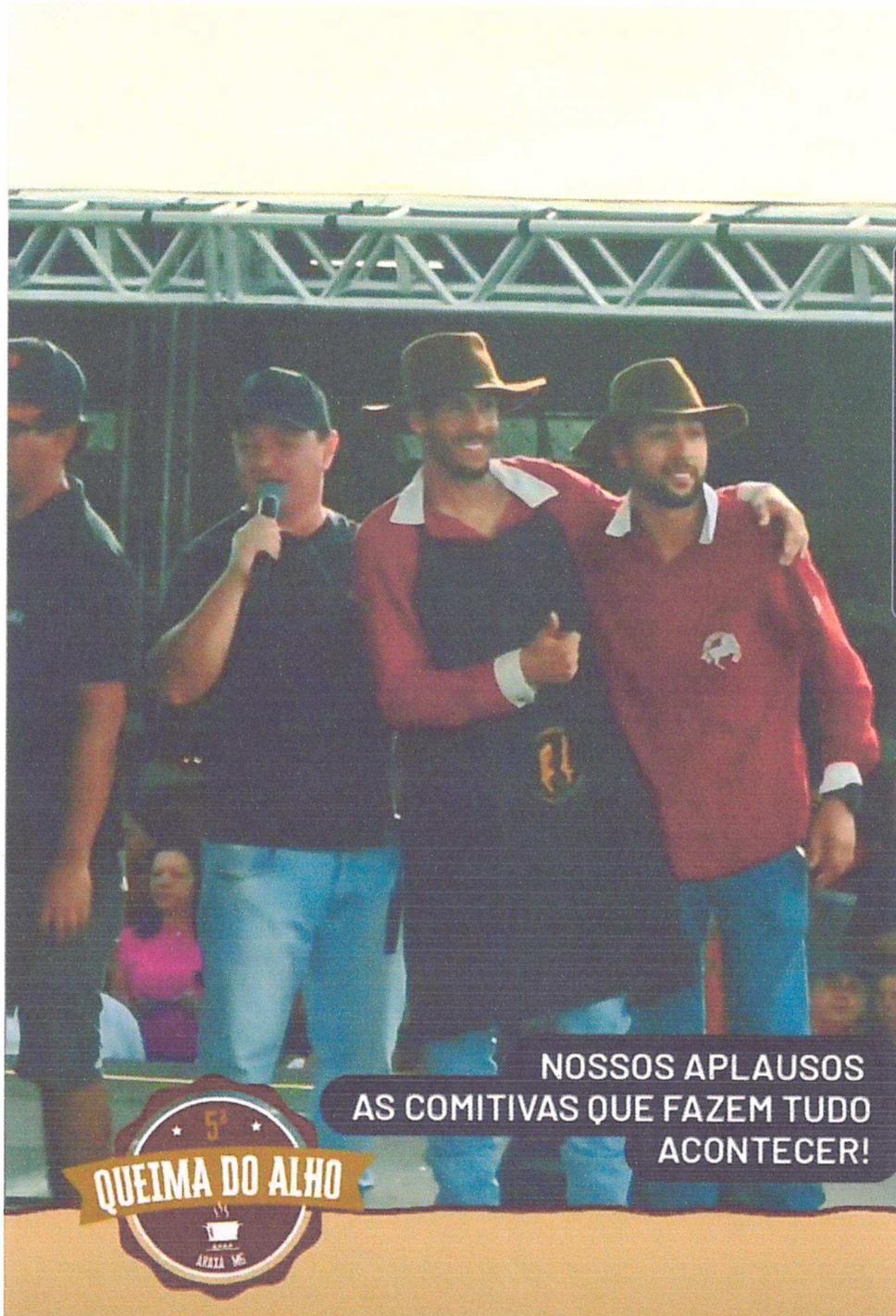






A handwritten signature in blue ink, likely belonging to an official involved in the event.





XIII- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos por RPA (músicos)

Comunicar e expressar através da música o momento do Evento.	Etapa Fase	Função	Quantidade	Valor total por serviço/músico	Encargos por músico	Valor total por serviço/músico com encargos
	1º Etapa	Músicos	34 músicos durante 7h de evento	R\$ 650,00 (34)	R\$ 84,50 (34)	R\$ 22.102,00 (32)
TOTAL			34	R\$ 22.100,00	R\$ 2.873,00	R\$ 24.973,00

b) Prestador de Serviços Jurídico

Comunicar e expressar através da música.	Etapa Fase	Função	Quantidade	Valor total Pagamento
	1º Etapa	Contabilidade	ÚNICO	R\$ 680,00



--	--	--	--	--

c) Prestador de Serviços Físico

Comunicar e expressar através da música momento do Evento.	Etapa Fase	Função	Quantidade	Valor total Pagamento
	1º Etapa	Assistente Financeiro	ÚNICO	R\$ 1.447,50
		Coordenação	ÚNICO	R\$ 1.447,50
TOTAL		02	02	R\$ 2.895,00



IV – DECLARAÇÕES

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio;

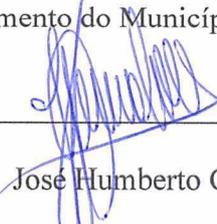
José Humberto Gonçalves

RG 13.200.554 SSP/SP – CPF 461.070.106-53

Presidente

Araxá, 07 de março de 2024

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.



José Humberto Gonçalves

RG 13.200.554 SSP/SP – CPF 461.070.106-53

Presidente

Araxá, 07 de março de 2024

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

- Chefe do Poder executivo, Vice-Prefeito ou Secretários;
- Membros do Poder Legislativo, Vereadores;
- Membros do Poder Judiciário: juízes de direito e desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual;
- Membros do Ministério Público: promotores e procuradores de justiça

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

José Humberto Gonçalves

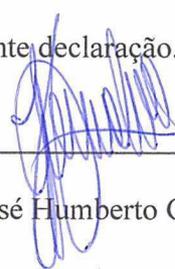
RG 13.200.554 SSP/SP – CPF 461.070.106-53

Presidente

Araxá, 07 de março de 2024

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que a AMPARA é regida por Estatuto Social nos termos do ART. 33 da Lei Federal no. 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



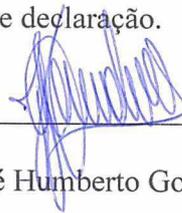
José Humberto Gonçalves

RG 13.200.554 SSP/SP – CPF 461.070.106-53

Araxá, 07 de março de 2024

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que a AMPARA possui 6 anos de existência com cadastro ativo no CNPJ 21.566.363/0001-75, comprovando por certidão anexa;

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



José Humberto Gonçalves

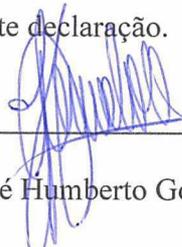
RG 13.200.554 SSP/SP – CPF 461.070.106-53

Presidente

Araxá, 07 de março de 2024

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que a AMPARA possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de objeto semelhante, nos termos da alínea “b”, do inciso V, do art. 33, da Lei Federal no. 13019/2014 e alterações;

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



José Humberto Gonçalves

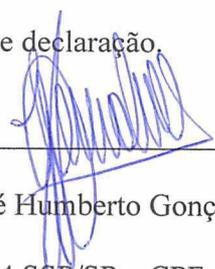
RG 13.200.554 SSP/SP – CPF 461.070.106-53

Presidente

Araxá, 07 de março de 2024

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que a AMPARA possui capacidade técnica, inclusive quanto a salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos da alínea “b”, do inciso V, do art. 33, da Lei Federal no. 13019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recurso da parceria.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



José Humberto Gonçalves

RG 13.200.554 SSP/SP – CPF 461.070.106-53

Presidente

Araxá, 07 de março de 2024

XVI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO: _____,

TÍTULO DO PLANO: _____,

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,

Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 – OBSERVAÇÃO

